



SINDICATO DOS INSPECTORES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO

## Anexo C 2

Ainda na sequência da matéria "O tempo das deslocações tem de integrar o cômputo do horário de trabalho", remetemos para o Acórdão C-266-14, de 10 de Setembro p. p., do Tribunal de Justiça da U. E., cuja conclusão nos permitimos desde já destacar:

*"O artigo 2.º, ponto 1, da Directiva 2003/88 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Novembro de 2003, relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho, deve ser interpretado no sentido de que, em circunstâncias como as que estão em causa no processo principal, em que os trabalhadores não têm local fixo ou habitual, constitui «tempo de trabalho», na acepção desta disposição, o tempo de deslocação que esses trabalhadores despendem diariamente entre a sua residência e os domicílios do primeiro e do último clientes designados pela entidade patronal".*

Como já havíamos assinalado, esta decisão do Tribunal tem implicação directa no trabalho quotidiano dos Inspectores e assume-se como a confirmação da tese que o nosso sindicato defende e defendeu em Parecer elaborado já há mais de dois anos e meio – o que nos permite voltar a exigir o cumprimento imediato da interpretação aqui assinalada para o artigo 2.º, ponto 1, da acima referida Directiva 2003/88.

Pel'A Direcção do SIEE

José Calçada

(Presidente)

Porto, Novembro de 2015